



Ofício nº 215/DP/2021

Novo Hamburgo, 17 de novembro de 2021.

Exma. Senhora
Fatima Daudt
Prefeita Municipal
Novo Hamburgo/RS

Assunto: solicitação de aprimoramento do Termo de Acordo de Parcelamento da Assistência à Saúde de que trata o art. 2º, §1º, da Lei nº 3.243/2019, bem como solicitação de cópia do Termo de Acordo de Parcelamento mencionado pelo art. 2º, §1º, da Lei nº 3.282/2020.

Prezada Prefeita

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – **Ipasem-NH** –, por sua Diretora-Presidente, **vem** reportar-se a Vossa Senhoria para **requerer**:

(i) **aprimoramento do Termo de Acordo de Parcelamento da Assistência à Saúde de que trata o art. 2º, §1º, da Lei nº 3.243/2019, a fim de que (i.i) se inclua referência a Autorização para Débito na Conta de Repasse do ICMS, a ser nele anexado, e (i.ii) se elabore tal documento acessório, no qual participem todas as instituições financeiras responsáveis pelas contas de repasse dos valores de ICMS transferidos ao Município, analogamente ao que é realizado nos Termos de Acordo de Parcelamento da Previdência Social, de modo a se tornar realidade a garantia prevista no art. 2º, §7º, da Lei nº 3.243/2019;**

(ii) **informação quanto ao cumprimento do preceituado no art. 2º, §1º, da Lei nº 3.282/2020, com disponibilização de cópia do Termo de Acordo de Parcelamento firmado, para ciência do Ipasem-NH quanto ao seu conteúdo,**

Gilberto das Reis
Secretaria Municipal
SEMFAZ



pois inexistente, neste Instituto, qualquer registro quanto à realização pretérita do mencionado Termo de Acordo de Parcelamento;

(iii) sendo negativa a resposta quanto ao item “ii”, **produção do Termo de Acordo de Parcelamento da Assistência à Saúde previsto no art. 2º, §1º, da Lei nº 3.282/2020, incluindo-se referência a Autorização para Débito na Conta de Repasse do FPM**, a ser nele anexado, e **elaboração dessa autorização, na qual participem todas as instituições financeiras responsáveis pelas contas de repasse dos valores de FPM** transferidos ao Município, analogamente ao que é realizado nos Termos de Acordo de Parcelamento da Previdência Social, de modo a se tornar realidade a garantia estabelecida no art. 2º, §7º, do diploma legal em comento.

Essas solicitações se fazem necessárias para atendimento de pedido apresentado a esta Diretoria pelo Conselho Deliberativo, mais especificamente por meio do Memorando nº 27/CD/2021 (Doc. 01) e decisão tomada pelo mencionado órgão colegiado em reunião realizada no dia 18/10/2021, registrada na Ata nº 600/2021 (Doc. 02). Lastreou-se tal decisão em Parecer Jurídico (Doc. 03), solicitado à Assessoria Jurídica do Ipasem-NH por meio do Memorando nº 22/CD/2021 (Doc. 04), item “7”, do mesmo Conselho Deliberativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos com votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários para elucidação das questões suscitadas.

Atenciosamente,


Maria Cristina Schmitt
Diretora-Presidente